



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**



**CONTRATO Nº 20190436**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VITÓRIA DO XINGU, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, CNPJ-MF, Nº 34.887.935/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL/CPF:267.206.632-91, residente na João Cavalcante, 752, portador do CPF nº 267.206.632-91 e do outro lado LOURACY M.DA SILVA & CIA LTDA-ME, CNPJ 10.654.273/0001-03, com sede na R QUATRO, NOVA VOTORIA, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. LOURACY MACEDO DA SILVA, residente na RUA QUATRO Nº34, NOVA VITÓRIA, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, portadora do CPF 631.218.832-91, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20190309, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº9/2019-034PMVX OBJETO: (REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/ REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTE E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS, ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS), QUE ATENDERAM AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, GABINETE E MEIO AMBIENTE E TURISMO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017318	PLACA DE COMANDO	UNIDADE	12,00	439,333	5.272,00
017319	BORRACHA DA PORTA	UNIDADE	9,00	150,000	1.350,00
017321	CAPACITOR DO VENTILADOR	UNIDADE	37,00	67,333	2.491,32
017322	PORCAS DE CONECCÃO DE 1/4	UNIDADE	77,00	18,233	1.403,94
017323	PORCAS DE CONECCÃO DE 1/2	UNIDADE	77,00	18,233	1.403,94
017324	PORCAS DE CONECCÃO DE 5/8	UNIDADE	77,00	22,350	1.720,95
017325	PORCAS DE CONECCÃO DE 3/4	UNIDADE	77,00	25,650	1.975,05
017333	CONDENSADOR P/ CÂMARA FRIA	UNIDADE	2,00	600,000	1.200,00
017334	COMPRESSOR DE 1 HP PARA CÂMARA FRIA	UNIDADE	2,00	1.513,333	3.026,67
017336	BOMBAS DE DRENO P/K-7	UNIDADE	3,00	586,000	1.758,00
017369	Porcas de conexão de 3/8	UNIDADE	77,00	18,233	1.403,94
048488	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR	UNIDADE	35,00	357,500	12.512,50
048489	MOTOR DO VENTILADOR COMPRESSOR	UNIDADE	35,00	402,500	14.087,50
048490	SENSOR AMBIENTAL	UNIDADE	23,00	130,000	2.990,00
048492	CAPACITOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR	UNIDADE	37,00	85,333	3.157,21
048493	ROLAMENTO DO MOTOR VENTILADOR	UNIDADE	53,00	122,570	6.496,21
048494	COMPRESSOR DE 7000 A 18000 BTUS	UNIDADE	27,00	784,290	21.175,83
048495	SENSOR DEGELO	UNIDADE	24,00	129,000	3.096,00
048496	RELÉ	UNIDADE	37,00	93,333	3.453,32
048497	CAPACITOR DO COMPRESSOR	UNIDADE	37,00	85,333	3.157,32
048510	COMPRESSOR DE 36000 A 60000 BTUS	UNIDADE	6,00	2.125,000	12.750,00
048511	COMPRESSOR DE AR K-7 DE 36000 BTUS	UNIDADE	3,00	2.140,000	6.420,00
048513	COMPRESSOR DE AR K-7 DE 24000 BTUS	UNIDADE	3,00	1.056,000	3.168,00
048514	COMPRESSOR DE AR K-7 DE 46000 BTUS	UNIDADE	3,00	2.244,000	6.732,00
048515	COMPRESSOR DE AR K-7 DE 58000 BTUS	UNIDADE	3,00	2.250,000	6.750,00
048516	COMPRESSOR DE 22000 A 30000 BTUS	UNIDADE	6,00	1.070,000	6.420,00
048517	PROTECTOR TERMICO	UNIDADE	22,00	93,333	2.053,33
				VALOR GLOBAL R\$	137.425,03

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Dezembro de 2019 extinguindo-se em 17 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 137.425,03 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e três centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**



obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1004.041220005.2.006 Manutenção e Modernização da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 86.036,14, Exercício 2019 Atividade 1003.041220005.2.001 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 51.388,89, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ALTAMIRA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 17 de Dezembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**



CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53  
CONTRATANTE

LOURACY M.DA SILVA & CIA LTDA-ME  
CNPJ 10.654.273/0001-03  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_